

**DECRETO nº 05/2022,**

de 10 de janeiro de 2022.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para servidores públicos efetivos, contratados, comissionados e prestadores de serviços da Administração para adentrarem as dependências das Repartições Públicas Municipais e dá providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, ELIO DIONIZIO DE SANTANA,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições pertinentes,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,


**CONSIDERANDO** a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcione ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 13.979, que dispõe das medidas de prevenção contra o coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - O acesso e a permanência de servidores públicos efetivos, contratados, comissionados e prestadores de serviços da administração às dependências dos prédios da administração fica condicionado à apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, correspondente as 2 (duas) doses de vacinação, ou dose única, juntamente com documento de identificação.

**Parágrafo único:** Serão aceitos como comprovantes válidos:

- a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);
- b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras. 

**Art. 2º** - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores públicos efetivos, contratados, comissionados e prestadores de serviços da administração encaminhar ao setor de recursos humanos do município cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19, correspondente as 2 (duas) doses de vacinação ou dose única, conforme o caso.

**§ 1º** - Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias estipulado no caput deste artigo, sem a comprovação da documentação por parte do servidor público efetivo, contratado, comissionado e prestadores de serviços, poderá o órgão responsável adotar as medidas cabíveis, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

**§ 2º** - O servidor efetivo, comissionado, contratado ou prestador de serviços que não apresentar a documentação perderá a remuneração ou pagamento pelos serviços prestados, dependendo do caso, referente aos dias em que faltar o serviço ou deixar de executar o serviço, por não apresentar o passaporte de vacinação.

**Art. 3º** - A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança, tais como utilização da máscara, álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo, nos locais de uso coletivo.

**Art. 4º** - Para efeitos deste decreto, são consideradas repartições públicas as seguintes definições:

- I - Qualquer estabelecimento ou prédio que abarque serviços da esfera municipal;
- II - Local que presta serviço público, de qualquer natureza.


**Art. 5º** - Não submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passíveis das sanções dispostas no Lei 1.634 de 10 de fevereiro de 2011.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. (10/01/2022)

  
**ELIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Eu, Rodrigo Gonzaga de Campos Lima, certifico que o presente Decreto foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO. 10/01/2022.

  
**Rodrigo Gonzaga de C Lima**  
Secretário de Administração  
Decreto Nº 01/2021 - 01/01/2022